



Bruxelas, 7 de junho de 2024  
(OR. en)

10666/24

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0155(COD)**

---

---

JAI 939  
ENFOPOL 276  
CRIMORG 90  
IXIM 149  
DATAPROTECT 231  
CYBER 182  
COPEN 296  
FREMP 284  
TELECOM 202  
COMPET 616  
MI 572  
CONSOM 209  
DIGIT 151  
CODEC 1431

#### **NOTA**

---

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças – Relatório intercalar

---

#### **I. INTRODUÇÃO**

1. Em 11 de maio de 2022, a Comissão adotou a proposta em epígrafe<sup>1</sup>, acompanhada de uma avaliação de impacto e de uma comunicação. A proposta baseia-se no artigo 114.º do TFUE e tem dois elementos constitutivos principais. Em primeiro lugar, os prestadores de serviços em linha, como os prestadores de serviços de armazenagem em servidor e de serviços de comunicações interpessoais, seriam obrigados a prevenir a difusão, detetar, denunciar e suprimir material referente a abusos sexuais de crianças, bem como prevenir, detetar e denunciar o aliciamento de crianças ("*grooming*"). Em segundo lugar, seria criada uma nova

---

<sup>1</sup> 9068/22.

agência descentralizada da UE (o "Centro da UE")<sup>2</sup> para apoiar a aplicação da proposta de regulamento, juntamente com uma rede de autoridades nacionais de coordenação e de outras autoridades competentes.

2. No âmbito do Conselho, a proposta foi analisada até à data em 31 reuniões do Grupo da Aplicação da Lei (Polícia) / LEWP (Polícia) tendo em vista a elaboração de um mandato para as negociações com o Parlamento Europeu.
3. O Serviço Jurídico do Conselho emitiu parecer em 26 de abril de 2023<sup>3</sup>.
4. O Comité de Representantes Permanentes realizou debates de orientação sobre a proposta em epígrafe em 31 de maio e 13 de outubro de 2023, centrando-se no âmbito de aplicação da ordem de deteção e nos aspetos relacionados com as comunicações encriptadas e a cibersegurança. O Conselho debateu igualmente a questão em sessão pública em 19 de outubro e 5 de dezembro de 2023.
5. No âmbito do Parlamento Europeu, a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) é a comissão competente para as negociações sobre a proposta, tendo nomeado como relator, em outubro de 2022, o deputado ao Parlamento Europeu Javier Zarzalejos (PPE, ES). A Comissão LIBE adotou o seu relatório em 14 de novembro de 2023 e a posição do Parlamento Europeu foi considerada adotada em 22 de novembro de 2023.
6. O Regulamento (UE) 2024/1307 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, prorroga até 3 de abril de 2026 o período de aplicação do quadro jurídico temporário relativo ao abuso sexual de crianças previsto no Regulamento (UE) 2021/1232 relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha.

---

<sup>2</sup> A escolha da sede do Centro da UE será objeto de um procedimento interinstitucional, seguindo o exemplo da escolha da sede da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais.

<sup>3</sup> 8787/23.

## II. EVOLUÇÃO DOS TRABALHOS DURANTE A PRESIDÊNCIA BELGA

7. Durante a Presidência belga, o Grupo da Aplicação da Lei (Polícia) dedicou tempo e esforços consideráveis a fim de ponderar novas abordagens à proposta de regulamento e à redação de textos de compromisso nas reuniões de 1 de março<sup>4</sup>, 19 de março<sup>5</sup>, 3 de abril<sup>6</sup>, 15 de abril<sup>7</sup>, 8 de maio, 24 de maio e 4 de junho de 2024<sup>8</sup>.
8. A Presidência concentrou os seus esforços na resposta às preocupações manifestadas por algumas delegações em relação à proporcionalidade e ao direcionamento das ordens de deteção e em relação à cibersegurança:
- A Presidência sugeriu dois elementos constitutivos interligados: (1) o reforço da avaliação dos riscos e da categorização dos riscos dos serviços para melhor direcionar as ordens de deteção e (2) proteger a cibersegurança e os dados criptados, ao mesmo tempo que mantinha os serviços que utilizam a criptografia de ponta a ponta no âmbito de aplicação das ordens de deteção.
  - Posteriormente, as delegações trabalharam no desenvolvimento de uma metodologia destinada a determinar o risco de serviços específicos com base num conjunto de critérios objetivos (relacionados com a dimensão, o tipo e a arquitetura de base do serviço, as políticas do prestador de serviços e as funcionalidades de segurança desde a conceção e ainda um levantamento das tendências dos utilizadores).
  - Na sequência deste processo de categorização dos riscos, os sistemas ou partes destes seriam classificados como de «alto risco», de «risco médio» ou de «baixo risco». Com base nesta categorização, poderiam ser impostas medidas adicionais de redução dos riscos aos prestadores classificados nas categorias de médio e de alto risco. Caso continuem a existir riscos significativos após a aplicação das medidas adicionais de atenuação dos riscos, a autoridade de coordenação pode considerar a possibilidade de solicitar a emissão de uma ordem de deteção como medida de último recurso para serviços classificados de alto risco. Os prestadores de serviços poderiam também assinalar voluntariamente à autoridade de coordenação do local de estabelecimento se tiverem suspeitas de que os seus serviços estão a ser utilizados para o abuso sexual de crianças, o que pode exigir a emissão de ordens de deteção.

---

<sup>4</sup> 6850/24.

<sup>5</sup> 7462/24.

<sup>6</sup> 8019/24.

<sup>7</sup> 8579/24.

<sup>8</sup> 9093/24.

- A Presidência propôs manter os serviços que utilizam a criptografia de ponta a ponta no âmbito de aplicação das ordens de deteção emitidas para serviços de alto risco, na condição de tal não obrigar os prestadores de serviços a darem acesso a dados criptados de ponta a ponta e de as tecnologias utilizadas para a deteção serem controladas no que diz respeito à sua eficácia, ao seu impacto nos direitos fundamentais e aos riscos para a cibersegurança.
  - Na sequência dos debates a nível técnico, a Presidência adaptou a sua abordagem e sugeriu o aditamento de mais garantias para assegurar a proporcionalidade e o respeito pelos direitos fundamentais, a saber, a limitação do âmbito de aplicação das ordens de deteção ao conteúdo visual e aos URL, o atraso na denúncia após duas respostas positivas relativas a novo material referente a abusos sexuais de crianças para reduzir falsos positivos, a pseudonimização de material novo referente a abusos sexuais de crianças detetado antes da verificação humana e a proteção dos dados criptados de ponta a ponta, permitindo ao mesmo tempo a deteção nas comunicações interpessoais mediante a moderação do carregamento que exigiria o consentimento dos utilizadores.
  - A Presidência procurou igualmente deixar claro que a deteção não deverá aplicar-se às contas utilizadas pelo Estado para fins de segurança nacional, de manutenção da ordem pública ou fins militares.
9. Na reunião do Grupo da Aplicação da Lei (Policia) de 4 de junho de 2024, a Presidência observou que não era necessário prosseguir a análise a nível técnico, uma vez que todas as questões técnicas tinham sido tratadas de uma forma abrangente.
10. A Presidência está empenhada em alcançar um compromisso e tenciona, na sequência da apresentação dos progressos na reunião do Conselho de 13 de junho de 2024, publicar um texto de compromisso e, em seguida, convidar o Comité de Representantes Permanentes a aprovar um mandato de negociação parcial<sup>9</sup>.

### III. CONCLUSÃO

11. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes/Conselho a tomar nota dos progressos dos trabalhos da Presidência sobre o regulamento que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças.

---

<sup>9</sup> «Parcial» porque a escolha da sede do Centro da UE está excluída.